



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jonhson Meira Santos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a primeira sessão extraordinária do Tribunal Pleno para exame de matérias de ordem interna que requerem tratamento urgente e cumprimentou os presentes. Antes de dar início à apreciação das matérias constantes da pauta, Sua Excelência registrou a reforma efetivada pelo Setor de Engenharia da Administração do próprio Tribunal, recuperando espaço importante e nobre desta Casa, o plenário onde esta sessão se realizou. Em seguida, Sua Excelência consignou a realização nesta Corte, na semana passada, do segundo colóquio promovido pela Academia Nacional de Direito do Trabalho, onde tomou posse a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, como Presidente, em solenidade concorrida. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente propôs aprovação de voto de profundo pesar pelo falecimento do funcionário desta Corte, o senhor Lídio Neves Barbosa, ocorrido na cidade de Goiânia. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associou-se o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público. O pronunciamento de Sua Excelência será encaminhado à família enlutada e constará do Anexo I desta Ata. Dando início ao exame das matérias administrativas, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à consideração de seus pares a questão referente a imóveis funcionais administrados por esta Corte. Não havendo divergência, aprovou-se a matéria, à unanimidade, nos termos constantes da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 835/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex^{mo} Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex^{mos} Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade: I - excluir da reserva técnica do Tribunal Superior do Trabalho os imóveis funcionais que administra,

situados na SQS 316, Bloco A, Apartamentos 103 e 401; SQS 313, Bloco H, Apartamento 502; SQN 304, Bloco G, Apartamento 407; II - autorizar a comunicação ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão da liberação dos anteditos imóveis para alienação nos termos da lei." Ato contínuo, o Colegiado deferiu o pedido de licença para tratamento de saúde formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, tendo sido aprovada Resolução Administrativa nos termos assim consignados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 836/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, conceder licença para tratamento de saúde ao Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, pelo período de 4 de março de 2002 a 5 de abril de 2002, e convocar para substituí-lo a Exma. Juíza Deoclécia Amorelli Dias, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que atuará nesta Corte durante o afastamento de S. Ex.^{aa} Foi aprovada, igualmente, à unanimidade, proposta apresentada pelos Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, e Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de reconvocação e convocação dos juízes de Tribunais Regionais do Trabalho para atuação nesta Corte: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 837/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, acolhendo proposta dos Exmos. Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala, RESOLVEU, por unanimidade: I - reconvocar para prosseguirem atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 4 de março a 30 de junho de 2002, os Ex.mos Juízes a seguir relacionados: Dr. Aloysio Santos e Dr. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Dr. Renato de Lacerda Paiva e Dr. Carlos Francisco Berardo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Dr.a Eneida Melo Correia de Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Dr. Walmir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Dr. Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Dr. João Amilcar Silva e Souza Pavan, Dr. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dra. Maria de Assis Calsing, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; II - Convocar para atuar nesta Corte, pelo mesmo período, o Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, do TRT da 3ª Região; III - estabelecer que havendo necessidade de se convocar juízes de Regionais para exercício nesta Corte no segundo período do presente ano judiciário, que se iniciará em agosto, haverá renovação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos atuais convocados, permanecendo aqueles que apresentarem menor tempo de serviço à disposição do Tribunal Superior do Trabalho; IV - consignar que após a posse do Exmo. Juiz Renato de Lacerda Paiva, indicado para preenchimento

da vaga aberta com a aposentadoria do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, será convocada para o seu lugar a Exma. Juíza Anelia Li Chum." O Colegiado aprovou a convocação de mais um juiz de Tribunal Regional do Trabalho que nesta Corte receberá o apoio da Vice-Presidência. Deliberou-se que a indicação deverá ser comunicada oportunamente à Presidência. Prosseguindo, o Colegiado acolheu proposta de alteração do Regimento Interno apresentada pela Comissão de Regimento Interno desta Corte, aprovando-se, por unanimidade, a Emenda Regimental nº 7, consubstanciada na Resolução Administrativa que se segue:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 838/2002 – CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, acolhendo proposta da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Emenda Regimental nº 7, que dá nova redação ao Capítulo IV do Título I do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENDA REGIMENTAL Nº 7 - Art. 1º - O capítulo IV do Título I do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - A Presidência, a Vice- Presidência e a Corregedoria-Geral são cargos de Direção do Tribunal, preenchidos mediante eleição, concorrendo os Ministros mais antigos da Corte, em número correspondente ao dos cargos de Direção, proibida a reeleição. **Art. 37** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral serão eleitos por dois anos, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta, em sessão extraordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se nos sessenta dias antecedentes ao do término dos mandatos anteriores, e tomarão posse em sessão solene, na data marcada pelo Tribunal Pleno. § 1º - Se a vacância do cargo de Presidente ocorrer antes do término do respectivo mandato, a eleição será para todos os cargos e realizada nos trinta dias seguintes ao da vacância e os eleitos tomarão posse em sessão solene na data marcada pelo Tribunal Pleno. Nessa hipótese, caberá ao Vice-Presidente a regência provisória do Tribunal e a convocação da sessão extraordinária a que se referem o *caput* e este parágrafo. §2º - Os remanescentes mandatos dos demais exercentes de cargos de direção extinguir-se-ão na data da posse dos novos eleitos. **Art. 38** - Na impossibilidade da posse de qualquer dos eleitos na data estabelecida, por fato superveniente à eleição, observar-se-á o seguinte: **I** - se a impossibilidade for de caráter temporário, dar-se-á posse na data marcada aos demais eleitos e ao remanescente em data oportuna; **II** - se a impossibilidade for de natureza definitiva e do eleito Presidente, proceder-se-á à nova eleição para todos os cargos de Direção; se do Vice-Presidente, a eleição será para esse cargo e para o de Corregedor-Geral; se do eleito para a Corregedoria, a eleição será somente para Corregedor-Geral. **Art. 39** - Os Ministros impossibilitados de comparecer à sessão de eleição poderão remeter, em carta ao Presidente do Tribunal e em invólucro à parte, fechado e rubricado, o seu voto, para que no momento próprio seja depositado na urna juntamente com o dos Ministros presentes. § 2º - A eleição do Presidente precede à do Vice-Presidente e a deste à do Corregedor-Geral. **Art. 40** - O Ministro que tiver exercido quaisquer cargos de Direção por quatro anos, excluídas as férias, ou de Presidente, não mais figurará entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antigüidade."(NR) **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Disposição Transitória:** No tocante à eleição do ano de 2002, será realizada tão-logo seja oficializada, pelo atual presidente, a formalização perante o Pleno, de seu pedido de aposentadoria.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às treze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária